



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

A SUA EXCELÊNCIA
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único 530745

N/Referência: 174/10.ª CSST/2015

Data: 21 julho 2015

Assunto: Texto Final do Projeto de Lei 868/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) – Cria um mecanismo para Proteção das Trabalhadoras Grávidas, Puérperas e Lactantes

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação final global em Plenário, o **Texto Final do Projeto de Lei 868/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) – Cria um mecanismo para Proteção das Trabalhadoras Grávidas, Puérperas e Lactantes.**

Mais se informa que a reunião desta Comissão Parlamentar de **21 de julho de 2015**, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade da referida iniciativa legislativa, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

Procedeu-se à votação artigo a artigo. Não tendo sido apresentadas propostas de alteração, os quatro artigos do projeto de lei foram aprovados por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(José Manuel Canavarro)



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

TEXTO FINAL

Projeto de Lei n.º 868/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP)

Cria um mecanismo para proteção das Trabalhadoras Grávidas, Puérperas e Lactantes

Artigo 1.º

Acesso a subsídios e subvenções públicas

As empresas que, nos dois anos anteriores à candidatura a subsídios ou subvenções públicas, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de serem beneficiárias dos mesmos.

Artigo 2.º

Registo de condenações por despedimento ilegal

1 - Constitui obrigação dos tribunais a comunicação diária à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego das sentenças transitadas em julgado que tenham condenado empresas por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego é a entidade responsável, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, pelo registo de todas as sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes emanadas no território nacional.

Artigo 3.º

Consulta obrigatória



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

1 - As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos ficam obrigadas a consultar a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre a existência de condenação transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes relativamente a todas as entidades concorrentes.

2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, sempre que consultada no âmbito de procedimento de eventual atribuição de subsídios ou subvenções públicos, elabora e remete informação escrita contendo o resultado da pesquisa no registo das sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, no prazo de 48 horas.

3 - As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos, ficam obrigadas a juntar ao processo a informação emanada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de julho de 2015.

O Presidente da Comissão,

José Manuel Canavarro